

## Portaria n. 001/2026/FNSFP/GAB

### Dispõe sobre a atuação de Sindicatos no polo ativo de ações de execução contra a Fazenda Pública

*O Excelentíssimo Doutor Yannick Caubet, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições e*  
**CONSIDERANDO**

- o direito fundamental à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXLVIII, da Constituição da República);
- a tese firmada no Tema 823 do Supremo Tribunal Federal;
- o disposto na Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;
- o disposto na Resolução GP n. 9 de 26 de fevereiro de 2021, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
- a necessidade de racionalizar o fluxo de processos na unidade, dadas as dimensões do acervo e da taxa de demanda, consubstanciada na entrada mensal de novas ações.
- As particularidades do Sistema eProc quanto ao cadastro de petições iniciais, e a impossibilidade de a parte autora alterar o cadastro para incluir terceiros interessados após o ajuizamento da ação.
- Que, nas ações em que sindicato atua como substituto processual, a ausência do titular do crédito no polo ativo da ação o torna “parte invisível”, com uma série de possíveis prejuízos ao titular do crédito e a terceiros, dentre as seguintes hipóteses **meramente exemplificativas**:
  - a) impossibilidade de se identificar eventuais litispêndências, a ensejar ilícita cobrança em duplicidade;
  - b) impossibilidade de incidir automatismo do sistema a fim de aferir se, no momento da ação, era vivo o substituído, com reflexos na legitimidade do sindicato para atuar;
  - c) desconhecimento, pelo próprio substituído, da existência de ação em andamento tendente a cobrar crédito seu, podendo assim ter seu direito subtraído, ou vir a ajuizar ação redundante em nome próprio, com as penalidades processuais daí decorrentes;
  - d) desconhecimento, por eventuais sucessores do substituído, da existência de ação destinada à cobrança de crédito deste, vindo em prejuízo da tramitação do inventário e da partilha;
  - e) desconhecimento, por eventuais credores do substituído ou de seu sucessor, da existência de eventual crédito em favor destes, prejudicando a possibilidade de penhora no rosto dos autos.
- Que o cadastramento do substituído, titular do crédito, como terceiro interessado no processo em que sindicato atua como substituto, **já é medida indispensável** quando a requisição do pagamento se dá por meio de precatório, dado o caráter automatizado da coleta de informações, pelo sistema de requisições, diretamente no sistema eProc;

- Que o sistema de requisição de pequeno valor – RPV, bem como de expedição de alvarás, está sendo reconfigurado à semelhança do sistema de requisição de precatórios, de modo que é indispensável, para o célere trâmite do cumprimento de sentença, que as informações do credor/substituído estejam disponíveis no sistema eProc.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** A partir de 1º de junho de 2026, nas execuções e cumprimentos de sentença contra a fazenda pública, em que sindicato atuar como substituto processual do titular do crédito, este último deverá ser cadastrado no sistema eProc, quando do ajuizamento da petição inicial, como **terceiro interessado**.

**§1º** Considerando que, uma vez finalizado o cadastramento de uma petição inicial, não é possível à parte autora fazer qualquer alteração no cadastro de partes, de modo que seria impossível fazer adição, *a posteriori*, de terceiros interessados, será considerado **período de transição** aquele entre a data de publicação desta Portaria e a data a que alude o *caput*, durante o qual o cadastramento do substituído como terceiro interessado será realizado pelo cartório da unidade.

**§2º** A partir de 1º de junho de 2026, passado o período de transição, a inicial que não tiver cadastrado o credor substituído como terceiro interessado será indeferida de plano, dada a impossibilidade de a parte autora alterar o cadastramento no momento da emenda, diante das peculiaridades do Sistema eProc.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Publique-se no local de costume.

Arquive-se, na forma do art. 3º do CNCGJ/SC

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

Yannick Caubet  
**Juiz de Direito**